

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR024951/2017**

**SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO**, CNPJ n. **16.429.409/0001-68**, localizado(a) à Avenida Duque de Caxias - até 300/301, 488, Centro, Itabuna/BA, CEP 45600-211, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr (a). JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS, CPF n. 402.868.195-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/11/2016 no município de Itapetinga/BA, 23/11/2016 no município de Itororó/BA;

E

**SINDICATO DOS TECNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DAS REGIOES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n. 14.803.554/0001-31, localizado(a) à Avenida Duque de Caxias - até 288/289, 488, Centro, Itabuna/BA, CEP 45600-211, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO EVANGELISTA SANTOS, CPF n. 441.186.785-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 23/11/2016 no município de Itapetinga/BA, 23/11/2016 no município de Itororó/BA;

E

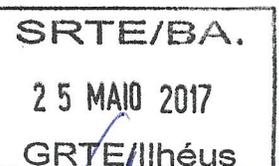
**SINDICATO DOS HOSP. E ESTAB. DE SERVICOS DE SAUDE DA REGIAO SUDOESTE DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n. 04.858.188/0001-64, localizado(a) à Avenida Otávio Santos - até 462/463, 395, sala -108, Recreio, Vitória da Conquista/BA, CEP 45020-750, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ONILDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, CPF n. 187.158.345-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/12/2016 no município de Itapetinga/BA, 15/12/2016 no município de Itororó/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR024951/2017, na data de 27/04/2017, às 10:42.

Itapetinga - Bahia 27 de abril de 2017.

JOSE RAIMUNDO SANTANA SANTOS  
Membro de Diretoria Colegiada

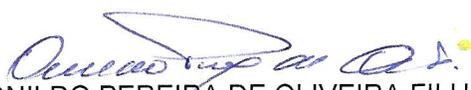
**SINDICATO DOS TRAB. EM ESTAB. DE SERV. DE SAUDE DE ITABUNA E REGIAO**



*Fabiana*  
Fabiana Góes de A. Ramos  
Agente Administrativo - MTE  
Mat. 1707069

*João Evangelista Santos*  
JOAO EVANGELISTA SANTOS  
Presidente

**SINDICATO DOS TECNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DAS REGIOES SUL E EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA**

  
ONILDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO  
Presidente

**SINDICATO DOS HOSP. E ESTAB. DE SERVICOS DE SAUDE DA REGIAO SUDOESTE DO  
ESTADO DA BAHIA**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

### I - DAS PARTES:

Convenção coletiva de trabalho que fazem na forma abaixo de um lado, o **SINTESI – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO**, com sede na Avenida Duque de Caxias, número 488, Centro, Itabuna - Bahia, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 16.429.409/0001-68, neste ato representado por seu Coordenador Administrativo, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS**, aux. de enfermagem, casado, domiciliado à Rua Santo André, 270, bairro Conceição, Itabuna-Ba, portador da cédula de identidade nº. **3.191.600-76 SSP/Ba**, inscrito no CPF/MF sob o nº. **402.868.195-20**, e **SINDTAE – Sindicato dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem das regiões Sul e Extremo sul do Estado da Bahia** com sede na Av. Duque de Caxias, 488, Centro, 1º. Andar, Itabuna – BA. CEP: 45.600-211 inscrito no CNPJ do MF sob o nº. **14.803.554/0001-31**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **João Evangelista Santos**, Brasileiro, Solteiro, Técnico de enfermagem, portador da cédula de identidade nº. **4.079.033-99 SSP/BA**, inscrito no CPF do MF sob o nº **441.186.785-00...**

... **SINDHSUDOESTE – SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DA BAHIA**, com sede, à Avenida Otávio Santos, 395 – Centro Médico Altamirando Costa Lima, Recreio – Vitória da Conquista – Bahia, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 04.858.188/0001-64, neste ato representado por seu Presidente **ONILDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO**, farmacêutico, bioquímico, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG **853.055-61 SSP/BA**, inscrito no CPF sob o número **187.158.345-49**.

### CLÁUSULA 01 - DA DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** terá validade de **12 (DOZE)** meses, com início de vigência em **01.01.2017** e término em **31.12.2017**, abrangendo os trabalhadores das empresas/instituições de saúde dos municípios de Itapetinga e Iitororó no estado da Bahia.

### CLÁUSULA 02 - DA DATA BASE.

Fica acordada a manutenção da data base em **01** de janeiro de cada ano.

### II - DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

#### CLÁUSULA 03 – DO REAJUSTE E PISOS SALARIAIS

As empresas aplicarão aos salários de seus empregados um reajuste de 6,85% (seis vírgula oitenta e cinco por cento), que será aplicado (o reajuste) sobre os salários vigentes em janeiro de 2016.

§ **PRIMEIRO** - Fica assegurado aos trabalhadores do serviço de saúde, observadas as funções que exercerem um salário não inferior aos pisos abaixo estipulados, respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

FUNÇÃO	PISO SALARIAL R\$
Técnico de Enfermagem	1.219,23
Auxiliar de Enfermagem	1.132,14
Técnico de Laboratório	1.219,23
Auxiliar de Laboratório	1.132,35
Recepcionista	974,60
Demais funções	956,20
Auxiliar de Consultório Odontológico	1.045,07
Cozinheira	991,91

§ **SEGUNDO** – O pagamento das diferenças salariais retroativas a janeiro, fevereiro e março de 2017 será quitado juntamente com o pagamento da folha de abril de 2017.

§ **TERCEIRO** – As empresas poderão compensar os aumentos legais e espontâneos praticados no período, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, acordos, equiparação salarial, implemento de idade, méritos, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedido a esses títulos, inclusive decorrentes de implantação ou ajuste de planos de cargos.

#### **CLÁUSULA 04 - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras quando não compensadas na forma ajustada no parágrafo primeiro, sofrerão acréscimos na razão de 50% quando prestada de segunda a sábado, enquanto que as laboradas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimos de 100%. Assim consideradas todas aquelas trabalhadas além da jornada legal, ou fixada por função. Portanto não faz jus a hora extraordinária o empregado submetido a escala de revezamento, mesmo que a jornada seja completada nos sábados, domingos e feriados, respeitando legislação específica, desde que não ultrapasse a duração normal de trabalho.

#### **CLÁUSULA 05 - ADICIONAL NOTURNO.**

Será pago taxa de 20%, considerando como trabalho noturno o realizado entre 19:00 horas e as 07:00 horas, do dia seguinte. As empresas assegurarão aos empregados o cumprimento do que estabelece a legislação vigente que se refere à **redução da hora noturna**.

#### **CLÁUSULA 06 – CESTA BÁSICA**

Fica assegurado a todos os empregados com salário de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, receber mensalmente, a partir do dia 01 de janeiro de 2017 – uma **cesta básica**, não inferior a R\$ 71, 85 (setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) não integrando tal benefício ao seu salário, portanto não poderá incidir **INSS**. As empresas que atualmente praticam valores superiores aos ora estipulados os manterá. Fica estendida aos atendentes, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem a **cesta básica** independente do piso 1.5 (um e meio) salário mínimo.

#### **CLÁUSULA Nº. 07 - COMISSÃO DE SETOR.**

As empresas pagarão aos empregados que exerçam seu mister em ambientes fechados (UTI's, UI's, BERÇÁRIO, CENTRO CIRÚRGICO, CENTRO OBSTÉTRICO, PRONTO SOCORRO E HEMODIÁLISE) uma comissão de setor equivalente a 10% do salário base do empregado.

#### **CLÁUSULA Nº. 08 - AUXÍLIO CRECHE.**

As empresas que, pelo número de empregados, estiverem obrigadas a manter creche, pagarão aos seus empregados, a título de auxílio creche, por filho com idade de 0 (ZERO) a 06 (SEIS) anos, o valor igual a 4%(QUATRO POR CENTO) do salário mínimo.

### **II - DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS.**

#### **CLÁUSULA 09 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

As empresas garantirão aos empregados, dentro dos serviços médicos ambulatoriais que efetivamente dispuserem no âmbito de seu próprio estabelecimento, assistência médico/odontológico, sem ônus para o beneficiário e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

§ PRIMEIRO – Aos dependentes legais, a empresa não poderá cobrar mais que 70% da tabela AMB para prestação dos serviços ora descritos.

§ SEGUNDO – As empresas que possuem seguro saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médica nas unidades, desde que subsidiem, no mínimo, 20% das prestações de seus empregados no plano empresarial.

#### **CLÁUSULA 10 – ATESTADO MÉDICO**

As empresas estão obrigadas a acatar os referidos atestados médicos de conformidade com a legislação vigente (Súmula TST nº. 282 encaminhando-o para o Serviço da medicina do trabalho para avaliação).

#### **CLÁUSULA 11 - ABONOS JUSTIFICATIVOS DE FALTA**

As faltas dos empregados para realização dos exames que visam sua ascensão profissional a exemplo de vestibular serão abonadas, no horário de sua efetiva realização, desde quando coincidente com o horário do labor e pré-avisados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA 12 – ANUÊNIO**

As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, para os empregados admitidos até 01/05/1999, cujo valor ficou congelado até 01/05/1999, (C. 9º -05/1999-04/2000), o qual será reajustada (o valor congelado) pelo mesmo índice de reajuste salarial, concedido a categoria em 01/04/2014.

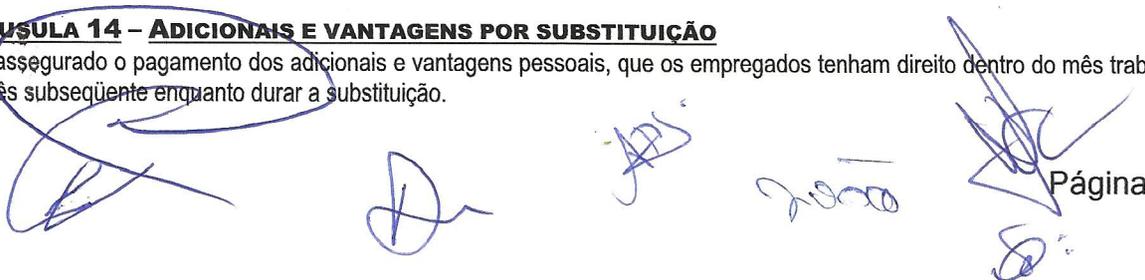
§ ÚNICO – Os empregados contratados após 30/04/1999, não terão direito ao benefício concedido no caput desta Cláusula, conforme parágrafo único da cláusula 9º da CCT de 05/1999-04/2000.

#### **Cláusula 13 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

#### **CLÁUSULA 14 – ADICIONAIS E VANTAGENS POR SUBSTITUIÇÃO**

Fica assegurado o pagamento dos adicionais e vantagens pessoais, que os empregados tenham direito dentro do mês trabalhado ou no mês subsequente enquanto durar a substituição.



### **CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pagarão a família do empregado, em caso de falecimento, o equivalente a **1,2% (Um Ponto Dois Por Cento)** do salário mínimo, a título do auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação e prestação do atestado de óbito. As empresas que oferecerem seguro de vida estão desobrigadas do pagamento do referido benefício.

### **CLÁUSULA 16 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Os comprovantes de pagamento ou contra-cheques deverão ser fornecidos pelas empresas aos seus empregados, fazendo-se a discriminação de todas as parcelas pagas, a fim de não confundir uma a outra, devendo, inclusive discriminar o valor correspondente ao depósito do FGTS.

### **CLÁUSULA 17 - UNIFORMES**

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, 2 (Dois) uniformes por ano, desde que exigido o uso, que se obrigam a devolver-los no prazo de reposição e ou rescisão de contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA 18 - QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a colocação em seu mural, publicações do Sindicato de interesse da categoria, desde que não sejam atentatórios a denegrir a imagem ou reputação de qualquer pessoa.

### **CLÁUSULA 19 – AVISOS PRÉVIO**

Os empregados dispensados sem justo motivo farão jus ao pagamento do aviso prévio regulamentar de 30 (TRINTA) dias, que serão acrescidos de 03 (TRÊS) dias por cada ano de serviço prestado à mesma empresa. Os empregados demitidos por justa causa serão informados, por escrito, do(s) motivo(s) de sua demissão.

### **CLÁUSULA 20 – RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RAIS**

Será disponibilizada ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente, depois de informada.

### **CLÁUSULA 21 - CONVÊNIOS**

As empresas poderão firmar convênios com farmácias, óticas e drogarias para a venda e cobrança dos seus artigos e produtos, diretamente aos seus empregados e sob a total responsabilidade destes.

### **CLÁUSULA 22- DAS JORNADAS DE TRABALHO.**

Os trabalhadores nas empresas de saúde cumprirão jornadas de trabalho com extensão diferenciada em função da atividade que vierem a exercer, podendo ser de 44, 36, ou 24 horas semanais, observando-se aí o regime de plantões e escalas de revezamento.

§ PRIMEIRO - Os atendentes, auxiliares e técnicos de enfermagem, bem assim, os trabalhadores que desenvolvam atividades em setores que funcionem de forma ininterrupta, cumprirão jornadas semanais de 36h (TRINTA E SEIS HORAS), que serão cumpridas ao longo da semana, inclusive nos domingos, feriados e dias santificados, mediante escala, sem prejuízo das folgas a que fazem jus, ficando assegurado que a cada mês pelo menos duas das folgas recairão nos dias de domingo.

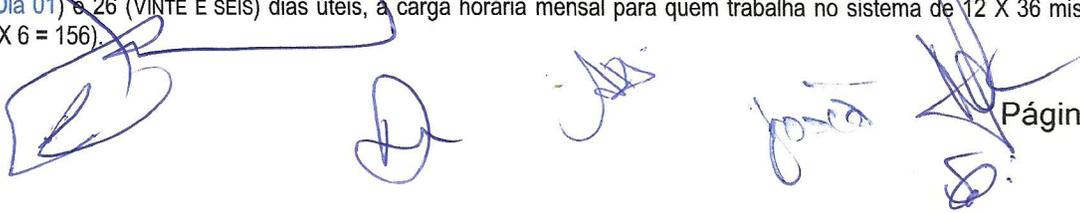
§ SEGUNDO – Os trabalhadores encarregados dos serviços auxiliares e administrativos cumprirão jornadas semanais de 44h (QUARENTA E QUATRO HORAS), que poderão ser cumpridas da seguinte forma:

a) 05 (CINCO) jornadas diárias de 08h (OITO HORAS) cada, de segundas às sextas-feiras mais 01 (UMA) jornada de 04h (QUATRO HORAS), aos sábados;

b) ...na forma de 05 (CINCO) jornadas diárias com extensão de 8h48m (OITO HORAS E QUARENTA E OITO MINUTOS) cada, de segundas às sextas-feiras, com folga compensatória aos sábados e repouso semanal aos domingos.

§ TERCEIRO - Os empregados designados para laborar no horário noturno, assim compreendidas as jornadas com início às 18:00 / 19:00 h, e término às 6:00 / 7:00 h, obedecendo o sistema de turnos de 12 x 36, gozarão de intervalo intrajornada de 01h (UMA HORA) para refeição e repouso, nos termos do que dispõe o Artº. 71 da CLT, cumprindo às empresas oferecer, gratuitamente, o almoço ou o jantar.

§ QUARTO - Considerando as peculiaridades do sistema de 12 x 36 misto, onde as compensações são automáticas, não serão computadas como horas extras aquelas que excedam a 8ª. hora diária e ou 36ª. hora semanal, respeitando-se, contudo, a carga horária de trabalho mensal (**Jornada mensal**) que será calculada multiplicando-se o número de dias úteis em cada mês por seis. Tomando como exemplo o mês de maio/2012, que tem 31 dias, dos quais 04 (QUATRO) domingos (Dias 6, 13, 20 e 27), 01 (Um) feriado – (Dia 01) e 26 (VINTE E SEIS) dias úteis, a carga horária mensal para quem trabalha no sistema de 12 X 36 misto será 156 horas (26 X 6 = 156).



§ QUINTO - Desta forma, caso o trabalhador venha prestar um número de horas de trabalho superior ao número de horas a que está obrigado a cada mês (**JORNADA MENSAL**), deverá receber a remuneração do excedente na forma de horas extras, com o acréscimo previsto na cláusula 3ª. Do presente instrumento, ou, ainda, na forma de folgas compensatórias, O pagamento de eventuais horas extras será efetuado no mês subsequente ao mês em que o trabalho for prestado, as folgas compensatórias deverão ser concedidas no mesmo mês.

§ SEXTO - Fica estabelecido que a extensão das horas trabalhadas no sistema 12 X 36, ainda que prestadas no horário noturno, entre 22h e 5h, será de 60 (SESSENTA) minutos.

§ SÉTIMO - **44 (Quarenta e Quatro)** horas semanais no total para os **Auxiliares de Laboratorista, Técnicos de Laboratório e coletores (Técnico em Patologia Clínica)**.

#### **CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante terá garantia a estabilidade, conforme ART. 10, 11, letra B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

§ PRIMEIRO – A empregada que estando grávida, receber aviso prévio, deverá no curso do mesmo, apresentar ao Departamento Pessoal atestado médico comprovando a gravidez devendo a empresa tornar sem efeito aviso prévio. Não o fazendo perderá o direito de estabilidade.

§ SEGUNDO – Na hipótese do aviso prévio ser indenizado, comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o efeito desligamento de gestante, para fins de continuação no emprego.

#### **CLÁUSULA 24 - ALIMENTAÇÃO**

As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados que laboram em regime de plantão 12 (doze) horas, alimentação gratuita (almoço ou jantar), desde que seja do interesse o cumprimento desta jornada por parte do obreiro. As empresas que já praticam o benefício da alimentação permanecerão na forma ora vigente inclusive no que se refere à ceia e desjejum dos plantões noturnos.

#### **CLÁUSULA 25 – VALE TRANSPORTE**

O vale transporte será concedido quinzenal ou mensalmente, até o 3º dia útil posterior a data de cadastro de cada empresa no SETPS, de forma integral, para os 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias subsequentes de conformidade com a legislação.

#### **CLÁUSULA 26 – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso aos locais e em horários previamente determinados para comunicar-se diretamente com os funcionários.

#### **CLÁUSULA 27 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Fica assegurada a empresa o direito de prorrogação e compensação para efeito de horas extras, entre os integrantes da categoria, com prévia anuência do empregado.

#### **CLÁUSULA 28 – DESEMPENHO PROFISSIONAL**

Os trabalhadores da área de saúde deverão empregar no desempenho das suas atividades o máximo de seu empenho, dedicação e zelo, contribuindo sempre naquilo que lhe seja possível, para a melhoria do ambiente e condições de trabalho.

#### **CLÁUSULA 29 – DAS HOMOLOGAÇÕES/RESCISÕES**

As homologações das rescisões de contrato de trabalho serão celebradas no sindicato obreiro, como determina o Ministério do Trabalho e Emprego.

#### **CLÁUSULA 30 – GARANTIA DO EMPREGO – ACIDENTE DE TRABALHO**

Os empregados que trabalham na empresa acordante, que no exercício de suas funções, sofrerem acidentes de trabalho, em decorrência do fato forem afastados das suas atividades normais, por mais de **15 (quinze)** dias, terão garantia do emprego conforme CLPS.

#### **CLÁUSULA 31 - ESTABILIDADE DO APOSENTAVEL**

As empresas assegurarão aos empregados a garantia de emprego por 2 (Dois) anos que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a sua aposentadoria, desde que tenha trabalhado na empresa por pelo menos 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA 32 – DAS CARTAS DE REFERENCIA**

A empresa acordante fica obrigada a fornecer aos ex-empregados, carta de referência, quando por eles solicitados, toda vez que a dispensa for sem justa causa, assinando os ex-empregados a 2ª via da referida carta, dando ciência do seu recebimento.

### **CLÁUSULA 33 – DA DESPEDIDA EM MASSA**

Fica proibida a despedida em massa de empregados, das empresas ou entidades, quando ultrapassar o percentual de 20% do total de funcionários da empresa, dentro do mesmo mês.

### **CLÁUSULA 34 – DAS FALTAS ABONADAS**

A empresa acordante reconhecerá que o empregado poderá não comparecer ao trabalho, sem prejuízo do seu salário, nas seguintes condições:

Até **três dias** consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoa que declara seu dependente em sua CTPS e viva sob sua dependência.

Até **seis dias** consecutivos em virtude de casamento:

Até **cinco dias** consecutivos, em virtude de nascimento de filhos no decorrer da primeira semana.

**Um dia** para levar, filho menor de 12 anos ao médico, sendo compensado em horas subsequentes ao trabalho.

§ **ÚNICO** – fica reconhecido e considerado como feriado para efeito salarial, a terça-feira de carnaval.

### **CLÁUSULA 35 - CIPA**

Com referência a **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção e Acidentes, a empresa Acordante se obriga a instalar a **CIPA** objetivando, evitar acidentes de trabalho e com a finalidade de participação dos empregados da empresa, conforme a lei específica vigente.

### **CLÁUSULA 36 - ACIDENTADO**

A empresa acordante, desde que solicitada, fornecerá ao sindicato representante, a cada trimestre civil, uma relação dos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho.

### **CLÁUSULA 37 – DO HORÁRIO PARA DESCANSO E REFEIÇÕES**

A empresa acordante obriga-se a conceder um intervalo de **15 (quinze)** minutos, em cada período de seis horas aos seus empregados.

§ **PRIMEIRO** - Os funcionários do serviço noturno terão uma hora de descanso, no período compreendido de **22:00 às 5:00** horas, conforme escala de revezamento previamente estabelecida.

§ **SEGUNDO** - O intervalo de que trata o parágrafo anterior será registrado em cartão ou livro de ponto.

§ **TERCEIRO** – No caso de jornada (MT) manhã mais tarde, necessária para complementação de carga horária, o empregado terá intervalo de uma hora, devidamente registrada em cartão ou livro de ponto.

§ **QUARTO** – Quando o funcionário fizer a jornada manhã mais tarde (MT), a alimentação será fornecida pela Empresa, sem que isso caracterize salário.

### **CLÁUSULA 38 – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas pagarão os proventos de seus empregados obrigatoriamente, por meio de depósito bancário em conta poupança, conta corrente ou conta-salário.

## **III - SINDICAIS TRABALHISTAS.**

### **CLÁUSULA 39 – DA TAXA ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão da remuneração de seus empregados, em favor do **SINTESI**, a título de **TAXA ASSISTENCIAL**, em uma só vez, o valor equivalente a **4% (QUATRO POR CENTO)** dos salários referente ao mês de maio/2017, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, para crédito na c/c nº **29.389-X**, BANCO DO BRASIL S. A., agência nº 3175-5 em Itabuna.

§ **PRIMEIRO** – Os trabalhadores poderão se opor ao desconto previsto no caput endereçando ao sindicato profissional documento individual, emitido e assinado de próprio punho, dirigido ao sindicato da categoria profissional. O documento de oposição deverá ser endereçado ao sindicato até o dia 30 (Trinta) dias após a data da assembleia de aprovação e divulgação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme previsto na Cláusula nº. 43.

§ **Segundo** – O sindicato profissional se obriga a fornecer às empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição, remetendo em anexo cópias das respectivas oposições.

§ **Terceiro** – o sindicato profissional se obriga a divulgar a presente convenção coletiva de trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

§ QUARTO – O não cumprimento da referida cláusula por parte do empregador, acarretará multa de 50% do valor devido e a obrigação de ter de responder pelos valores não recolhidos, sem direito de descontar posteriormente dos empregados.

§ QUINTO – As empresas deverão repassar para a secretaria do sindicato a relação nominal (nome) dos empregados e das importâncias descontadas, com a fórmula de cálculo, bem como efetuar o depósito respectivo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

#### **CLÁUSULA 40 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas acordantes obrigam-se a liberar do trabalho o coordenador da secretaria de administração, o coordenador da secretaria de finanças e o coordenador da secretaria de organização, mais um diretor, titular ou suplente por empresa sem prejuízo das suas remunerações normais, férias, vantagens ou direitos decorrentes de seu contrato, para prestar serviço ao Sindicato obreiro.

#### **CLÁUSULA 41 – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

A representação sindical da categoria em consonância com assembleia geral, conforme artigo 8º Inc. IV da CF poderá estipular valores para custeio do sistema confederativo. Com multa estabelecida do art. 579 da CLT.

#### **CLÁUSULA 42 - DA MULTA POR CLÁUSULA NÃO CUMPRIDA**

Fica estabelecida multa por descumprimento das cláusulas: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 16, 21, 37 e 38 da presente convenção. Nas seguintes proporções:

¼ (um quarto) de salário mínimo por cada cláusula descrita no caput, que tenha sido descumprida para as empresas que tenham de 01 a 10 trabalhadores.

½ (meio) de salário mínimo por cada cláusula descrita no caput, que tenha sido descumprida para as empresas que tenham de 11 a 20 trabalhadores.

01 (um) salário mínimo por cada cláusula descrita no caput, que tenha sido descumprida para as empresas que tenham a partir de 21 trabalhadores.

**Parágrafo Único** – A multa de que trata esta cláusula será revertida em favor do Sindicato obreiro, e será paga mediante reclamação na Vara do Trabalho de Itapetinga/BA.

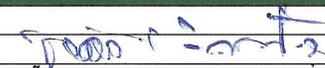
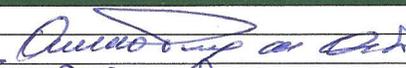
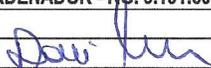
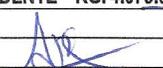
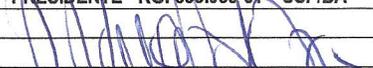
#### **CLÁUSULA Nº. 43 - DA ASSEMBLÉIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT.**

As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pela assembleia geral da categoria obreira, realizada no dia 18.04.2017 oportunidade em que foi divulgado o conteúdo da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 44 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Todas as cláusulas constantes do presente instrumento normativo, se não cumpridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuizada pelo SINTESI, mesmo em favor de empregado(s) não sindicalizados.

Itapetinga, 18 de abril de 2017.

<b>SINTESI</b>	<b>SINDTAE</b>	<b>SINDHSUDOESTE</b>
 <b>OSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS</b> COORDENADOR - RG. 3.191.600.76- SSP/BA	 <b>JOÃO EVANGELISTA SANTOS</b> PRESIDENTE - RG. 4.079.033-99 SSP/BA	 <b>ONILDO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO</b> PRESIDENTE - RG: 853.055-61 - SSP/BA
 <b>DAVI PEDREIRA</b> ASSESSOR JURÍDICO - OAB/BA. 14.591	 <b>ALINE RIBEIRO GOMES</b> ASSESSOR JURIDICO OAB/BA 21.986	 <b>MARCELO NOVA</b> ASSESSOR JURÍDICO - OAB/BA 12.389